



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 241/2023

Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação, na modalidade a distância, para o ano letivo de 2024.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, em conformidade com o Processo nº PRG-356/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada apenas e exclusivamente para os alunos regularmente matriculados por disciplina.

Art. 2º O processo de verificação do aprendizado do(a) aluno(a) deverá contemplar, para cada disciplina, dois instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente individual, denominado instrumento principal, conforme cronograma elaborado pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD), e outro denominado parcial, resultante das atividades pedagógicas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); e, ao final do processo, conforme os casos previstos na legislação superior, uma avaliação suplementar por disciplina.

Parágrafo único. A verificação do aprendizado em atividades relativas a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento deverá seguir regulamento próprio, proposto pelo NEAD e homologado pela Pró-reitoria de Graduação (PRG).

Art. 3º Os instrumentos de avaliação e os critérios determinados pelo NEAD deverão, obrigatoriamente, constar no Plano de Ensino de cada disciplina, a saber:

I - O instrumento principal, valendo 5,1 (cinco vírgula um) pontos, e o instrumento parcial, valendo 4,9 (quatro vírgula nove) pontos para todos os cursos;

II - No instrumento principal de avaliação de cada disciplina, será considerado todo conteúdo apresentado na sala virtual, no livro-texto e nos materiais de apoio disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

III - O instrumento de avaliação parcial resultante das atividades pedagógicas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que deverá contemplar atividades que



estimulem a criatividade, o senso de responsabilidade e o espírito de cooperação entre os alunos, deve ser constituído por: autoavaliação, atividades individuais, atividades coletivas e colaborativas, atividades práticas e questões dissertativas, todas elas realizadas na sala virtual;

IV - Os instrumentos de avaliação, com seus respectivos critérios de pontuação, deverão constar no Plano de Ensino de cada disciplina e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

V - Os Planos de Ensino deverão estar disponíveis na sala virtual de cada disciplina.

§ 1º O(a) aluno(a) que deixar de realizar a avaliação principal poderá requerer a realização de uma avaliação alternativa por disciplina, conforme calendário do curso.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá ser feito na secretaria virtual, e, a respectiva taxa recolhida no prazo das 48 horas antes da abertura do período para a realização da avaliação alternativa referente ao instrumento principal de avaliação.

§ 3º Não serão considerados os requerimentos que não atenderem às prescrições do parágrafo anterior.

§ 4º Na avaliação alternativa de cada disciplina, será considerado todo conteúdo apresentado na sala virtual, no livro-texto e nos materiais de apoio disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 5º Poderá ser realizada mais de uma avaliação alternativa por dia, sendo observadas as mesmas normas que regulam a avaliação principal.

§ 6º O período de agendamento para a realização do instrumento principal de avaliação, incluindo as avaliações alternativas e suplementares, deverá constar no calendário de cada curso e turma.

§ 7º Caberá exclusivamente ao NEAD a elaboração do calendário referente ao período de realização das avaliações, incluindo as oficiais, alternativas e suplementares.

§ 8º Os períodos para a realização das avaliações principais de cada disciplina, incluindo as alternativas e suplementares, somente poderão ser alterados com autorização expressa do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).



§ 9º O(A) aluno(a) terá 5 (cinco) dias úteis para a realização das avaliações, incluindo as alternativas e as suplementares, cabendo unicamente ao(à) aluno(a) o agendamento, quando retornarem à presencialidade, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do período para a realização das provas.

§ 10. O(A) aluno(a) em tratamento excepcional, nos casos previstos na legislação pertinente, terá direito à reabertura das atividades da sala virtual fora do período previsto e/ou realizar avaliação oficial fora do período previsto no calendário do curso, desde que apresente requerimento ao NEAD e este seja validado e autorizado.

Art. 4º Para os(as) alunos(as) com deficiência as avaliações deverão ser adaptadas conforme a necessidade de cada aluno(a).

Art. 5º O calendário escolar definirá os períodos para a realização das diferentes fases do processo de avaliação do aprendizado.

Art. 6º As notas do instrumento principal de avaliação serão graduadas de 0,0 (zero) a 5,1 (cinco vírgula um), considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento, para todos os cursos. A essa nota serão acrescidos pontos, até 4,9 (quatro vírgula nove), obtidos pelo aluno no instrumento de avaliação parcial, compondo-se, assim, a nota final da disciplina, que poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

Parágrafo único. As referidas notas deverão ser inseridas no sistema acadêmico desta Instituição de Ensino Superior (IES), após cada fase do processo de avaliação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 7º Com relação à aplicação das avaliações (oficiais, alternativas e/ou suplementares) cada Polo deverá atender às determinações do NEAD, mantendo a ordem e o respeito a esta IES, impedindo a utilização de recursos ilícitos.

Parágrafo único. Caso ocorra a utilização de algum recurso ilícito, o responsável pela aplicação da avaliação deverá registrar o fato na Ata da Avaliação e comunicar a Coordenação do Polo que, por sua vez, deverá comunicar o fato ocorrido ao NEAD, quem por sua vez, informará, oficialmente, a Pró-reitoria Estudantil, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme o Regimento Geral.



Art. 8º O(A) aluno(a) terá direito à devolutiva dos resultados de cada fase de avaliação do aprendizado, até o dia 20 do mês subsequente à realização da avaliação.

Art. 9º Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver “aproveitamento” mínimo de 6,0 (seis) pontos na disciplina.

Art. 10. O(A) aluno(a) que obtiver aproveitamento inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos terá direito à “avaliação suplementar”, por disciplina.

§ 1º A avaliação suplementar será constituída de uma prova graduada de 0,0 (zero) a 10,0(dez) pontos.

§ 2º Será considerado(a) “aprovado(a)” o(a) aluno(a) que obtiver “média final” mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§ 3º A “média final” será o resultado da média aritmética entre a nota do “aproveitamento” e a nota da “avaliação suplementar”.

§ 4º Não haverá “avaliação alternativa” da “avaliação suplementar”.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NEAD e /ou pela PRG, conforme o caso.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de novembro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais